

## Resolução da Diretoria nº 06 de 2024

Altera o Anexo Único da Resolução nº 08 de 2023 que disciplina o Plano de Empregos e Salários da CEASA Campinas, aplicável ao quadro de pessoal efetivo.

**Considerando** a necessidade de ajustar a regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho dos empregados da Ceasa; e,

**Considerando** a competência do Conselho de Administração, conforme o artigo 16, inciso IX, do Estatuto Social da Companhia, que lhe confere a atribuição de aprovar os estudos para a classificação de empregos, o quadro de pessoal da Sociedade, a fixação dos respectivos salários e gratificações, bem como o conteúdo do item 4 da Ata da 346ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 27 de agosto de 2024;

A Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições estatutárias, expede a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos: altera a redação dos seguintes dispositivos - inciso V do parágrafo único do art. 51; os incisos I e III do art. 52 e seu §1º; o art. 53; o *caput* do art. 54, seus incisos I e VIII; o *caput* do art. 55 e seu § 2º; o *caput* do art. 56 e seus §§ 1º e 2º; o *caput* do art. 58 e seu § 1º; o *caput* do art. 59 e seus §§ 2º e 3º; parágrafo único do art. 63; o Anexo II e IV e IX, e acrescenta o §3º ao art. 55, todos da Resolução nº 08, de 31 de outubro de 2023, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O Anexo Único à Resolução nº 08 de 2023 que disciplina o Plano de Empregos e Salários da CEASA Campinas passa a vigor com as seguintes alterações:

§ 1º O inciso V do parágrafo único do art. 51 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 51. (...)**

.....

V - avaliar as competências profissionais e identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do empregado;

§ 2º Os incisos I e III do *caput* do art. 52 e seu § 1º passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 52. (...)**

I - gestão do programa por meio do órgão central de Gestão de Pessoas com acompanhamento da Comissão de Acompanhamento e Gestão da Carreira - CAGEC;

.....

**III** - descentralização das atividades do programa por unidades de avaliação a serem definidas pela empresa.

**§ 1º** Compete ao Órgão Central de Gestão de Pessoas:

.....

**§ 3º** O art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53.** A implantação do Programa de Avaliação de Desempenho baseia-se no planejamento institucional, conhecimento das metas constantes, em seus diversos níveis, desde o central até as equipes de trabalho, nas competências profissionais formais e no dimensionamento dos recursos e das condições de trabalho, necessários à realização de cada uma das metas ou atividades, constante nos instrumentos de avaliação.

**§ 4º** O *caput* do art. 54 e seus incisos I e VIII passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 54.** O instrumento de avaliação de trabalho tem como objetivos específicos:

**I** - detectar a aptidão do empregado para o exercício de suas competências e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;

.....

**VIII** - fornecer subsídios ao nível da unidade de avaliação para o planejamento estratégico da empresa.

**§ 5º** O *caput* do art. 55 e seu § 2º passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 55.** Firmar-se-á no início de cada período de avaliação, em cada unidade, após debate acerca das metas e as ações a elas associadas, instrumento de avaliação de trabalho entre os empregados ali localizados e a chefia aos quais estão vinculados, visando ao cumprimento dos objetivos, das atividades e das metas institucionais.

.....

**§ 2º** A definição das unidades para fins de avaliação, previstas neste artigo, deverá observar a estrutura organizacional, as equipes de trabalho e as unidades trabalho, ao nível de coordenadorias ou estruturas equivalentes.

**§ 6º** Fica inserido no art. 55, o § 3º com a seguinte redação:



**Art. 55. (...)**

§ 3º Cabe à gerência responsável pela unidade de avaliação verificar os planejamentos locais, os pesos relativos atribuídos a cada meta ou resultado, e validar o proposto ou determinar a correção do instrumento.

§ 7º O *caput* do art. 56 e seus §§ 1º e 2º passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 56.** O instrumento de avaliação de trabalho constituir-se-á o meio objetivo do processo de avaliação de desempenho anual da unidade para os empregados a ele vinculados.

§ 1º O instrumento de avaliação de trabalho deverá conter, além dos objetivos e atribuições de cada um dos níveis abrangidos, as condições objetivas de trabalho necessárias ao cumprimento das atividades e das metas acordadas, bem como as competências individuais a serem avaliadas, na forma do regulamento.

§ 2º O instrumento de avaliação aplica-se a todos os empregados efetivos da unidade de trabalho da unidade de lotação, estejam eles ocupando emprego em comissão, função de confiança ou não.

§ 8º O *caput* do art. 58 e seu § 1º passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 58.** Cabe à Diretoria Executiva da Empresa editar regulamento destinado a detalhar os procedimentos e os prazos da avaliação, a organização e funcionamento do processo, os pesos relativos e os mecanismos de ponderação das avaliações de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho será efetivada por meio da avaliação institucional e dos empregados e será efetivada pelos coordenadores das unidades.

§ 9º O *caput* do art. 59 e seus §§ 2º e 3º passam a vigor com as seguintes redações:

**Art. 59.** Os recursos das decisões dos responsáveis pela avaliação serão dirigidos em primeira instância ao Gerente da unidade ou superior mediato.

§ 1º Cabe ao regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho disciplinar a forma e o método de análise e tomada de decisão dos recursos que impugnarem as avaliações dos empregados, quando estes se fizerem necessários.

§ 2º Se mantida a decisão da 1ª instância pelo gestor de que trata o *caput* deste artigo

59, o empregado poderá recorrer ao GRA - Grupo Recursal Avaliativo e a decisão deste terá caráter terminativo, não cabendo outros recursos administrativos após a mesma.

§ 3º O regulamento do programa deverá estabelecer a ponderação a ser adotada entre o resultado da avaliação de trabalho e a avaliação das competências individuais que deverá compor a nota final do empregado no ciclo da avaliação.

§ 10. O parágrafo único do art. 63 passa a vigor com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria Executiva da empresa a regulamentação das atribuições, do funcionamento, e do processo de escolha dos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Gestão da Carreira - CAGEC e do Grupo Recursal Avaliativo - GRA.

Art. 2º O Anexo II, IV e IX da Resolução nº 08 de 2023, passa a vigor com as seguintes alterações:

#### ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS E ESPECIALIDADES

(...)

##### 17 - Oficial de Manutenção

(...)

##### 17.2. Eletricista II

Emprego	Especialidade	Grupo Funcional
Oficial de Manutenção	Eletricista II	04

#### ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGOS E DAS ESPECIALIDADES

(...)

	Emprego	Especialidade	Grupo Funcional
3	Oficial de Manutenção	Eletricista II	04

(...)

#### ANEXO IX - TABELA DE CONVERSÃO DOS EMPREGOS E ESPECIALIDADES



Emprego	Nova Modelagem		
Emprego	Emprego	Especialidade	Grupo Funcional
(...)			
Eletricista II	Oficial de Manutenção	Eletricista II	04

**Art. 3º** Fica a Diretoria Executiva da CEASA Campinas autorizada a realizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao determinado na presente resolução.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

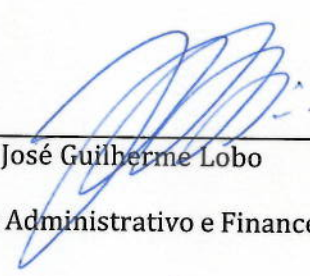
**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês novembro de 2024, salvo o Art. 2º que retroage a 1º de maio de 2024.

Campinas, 30 de setembro de 2024




---

Valter Aparecido Greve  
Diretor Presidente



---

José Guilherme Lobo  
Diretor Administrativo e Financeiro



---

Claudinei Barbosa  
Diretor Técnico Operacional.